

COMUNICADO

28/07/2020

ESCOLA DE FORMAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PAULO RENATO COSTA SOUZA

Documento Orientador Possibilidade de Realização de Estágio Remoto Devido À Pandemia De Covid-19

Tendo em vista a situação excepcional que vivenciamos devido à pandemia de COVID-19, o Conselho Estadual de Educação elaborou o Parecer CEE nº 109/2020, que foi publicado no DOE em 16/04/2020, e que dispõe sobre a possibilidade de realização de estágio remoto no período de quarentena.

O Governo do Estado de São Paulo determinou, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede estadual de ensino, entre outras medidas, para que se diminua o risco de contaminação pelo novo coronavírus.”

As atividades acadêmicas nos cursos de Graduação presenciais podem ocorrer com a utilização de dinâmicas diferentes e por meios diversificados, com a parceria entre os interessados no processo, para que haja a garantia das aprendizagens essenciais, definidas nos documentos legais. O objetivo é garantir o processo de ensino e aprendizagem para todos, mesmo em situação de quarentena, em formatos que sejam adequados, tendo em vista a excepcionalidade da atual situação. Assim, com a criação do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP), que disponibiliza aulas e interação em formato digital, seja por aplicativo, para os estudantes e servidores da rede estadual, como nas redes sociais, e também pela televisão, para o público em geral, buscam-se alternativas para garantir a oportunidade de aprendizagem pelos estudantes, e abre-se, nos mesmos moldes, a possibilidade da realização de estágio remoto aos licenciandos.

Como os cursos destinados à formação inicial de professores para a Educação Básica preveem a introdução do estágio em situações reais de trabalho em escola, de forma inovadora, entende-se possível a realização de estágio remoto e recomenda-se que, com a orientação do professor regente da sala de aula, o licenciando desenvolva o seu plano de estágio por meio do uso de recursos digitais. Dessa forma, o futuro professor poderá cumprir as horas requeridas no desenvolvimento de seu estágio supervisionado, sempre sob a supervisão do professor regente de sala de aula, e amparado pelo corpo gestor da unidade escolar, para que vivencie situações de aprendizagem que propiciem uma educação mediada por tecnologia, já que as possibilidades de criação e interação que as plataformas digitais oferecem são diversas. Assim, é possível utilizar parte da carga horária em atividades preparatórias, com uso das tecnologias, e oportunizar aos licenciandos o acompanhamento das atividades remotas com os professores das escolas.

As atividades desenvolvidas deverão sempre ser coerentes com o plano de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura, adequadas e adaptadas para o momento de suspensão de aulas presenciais, além de considerar os objetivos dimensionados pela Instituição de Ensino Superior no programa de estágio, pois podem trazer sugestões e abordagens que convergem com as iniciativas e práticas das escolas para inserir os licenciandos. Considerando a contribuição para sua formação e a relevância da atuação dos estagiários nas unidades escolares, apresenta-se a normatização dos procedimentos adotados:

Às diretorias de ensino cabe o encaminhamento do estagiário à escola, após a solicitação feita pelo professor supervisor de estágio da Instituição de Ensino Superior (IES) e a publicação de portarias do dirigente de ensino, primeiramente autorizando a realização do estágio, depois validando as horas realizadas de estágio digital supervisionado, ação amparada pelo Decreto do Governo de Estado (nº 64.879, de 20 de março de 2020), que instituiu medidas de combate à disseminação da COVID-19. Caberá também à diretoria de ensino indicar um profissional que será responsável pelo estágio remoto na diretoria. Pedimos que essa indicação seja enviada ao e-mail estagioremoto.efape@educacao.sp.gov.br até o dia 07/08/2020, informando o nome, e-mail e telefone desse profissional. Pedimos ainda, por razões logísticas, que o “assunto” do e-mail traga já indicado o nome da diretoria de ensino.

Ao supervisor de estágio das Instituições de Ensino Superior cabe orientar o estagiário na elaboração de um plano de ação que contemple o atendimento das novas demandas apontadas pela escola que irá recebê-lo.

A direção da escola receptora é encarregada da aprovação do plano de ação proposto pelo estagiário e supervisor de estágio da IES e dá ciência do desenvolvimento do plano de ação e estágio supervisionado, utilizando as plataformas digitais disponíveis. É também de sua responsabilidade o encaminhamento da cópia do plano de estágio e do registro do número de horas realizadas à diretoria de ensino, acompanhada de um parecer favorável para a validação do estágio.

Em relação ao **professor coordenador da escola receptora**, aplica-se o acolhimento do licenciando, a viabilização do estágio e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos estagiários em parceria com os professores regentes da sala, garantindo-se, assim, a inserção do futuro professor nas vivências escolares. Nesse sentido, é importante que o professor coordenador socialize a grade de atividades e programação escolares com os professores da escola e com os estagiários, para que se possa levar a cabo o plano de ação de cada licenciando.

Cabe ao **professor regente da sala de aula** a orientação, a busca pelo engajamento do estagiário nas atividades concernentes a seu estágio e promoção de condições favoráveis para a realização desse estágio de forma remota, reportando ao professor coordenador qualquer situação que comprometa a formação do futuro professor, bem como oferecendo devolutiva do andamento do estágio ao corpo gestor da escola.

É importante salientar a necessidade de registro e documentação de todas as atividades desenvolvidas, em todos os momentos do processo de estágio, desde a chegada do licenciando à escola até o encerramento das atividades.

Além dessas diretrizes, em conformidade com a legislação vigente – Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2009, e Deliberação CEE nº 87/2009 –, o Conselho Estadual de Educação ratifica que não será aceita a realização de estágios com mais de 6 horas de atividades diárias.

As orientações constantes neste documento são gerais e aplicam-se a todas as instituições, conforme disposições constantes na Indicação CEE nº 192/2020 e na Deliberação nº 177/2020.

Atenciosamente,

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
“Paulo Renato Costa Souza”



| Secretaria da Educação